

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PL Nº
9.463, DE 2018**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

Dispõe sobre a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973.

EMENDA Nº

Alterem-se o inciso V, do art. 3º, e o *caput* do art. 5º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 9.463/2018, para dar a seguinte redação:

“Art.3º.....
.....

V - o desenvolvimento de programas de revitalização do Rio São Francisco e da Bacia Hidrográfica do Rio Grande, por meio da instituição de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos dos dos artigos 5º ao 8º e nos contratos de concessão de geração de energia elétrica de que trata o artigo 2º.”.

“Art. 5º O valor a ser aportado para a finalidade de que trata o inciso V do *caput* do art. 3º constituirá obrigação das concessionárias de geração elétrica localizadas na bacia no Rio São Francisco e na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, pelo prazo das novas outorgas de que trata o inciso I do *caput* do art. 2º, no montante de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais anuais, em duodécimos, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a ser partilhado para a revitalização das duas bacias hidrográficas, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro que vier a substituí-lo.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 9.463/2018 define no seu Capítulo II “Das condições para a desestatização das Centrais Elétricas Brasileiras – Eletrobrás” citando no art. 3, Item V “o desenvolvimento de programa de revitalização dos Recursos Hídricos da Bacia do Rio São Francisco, diretamente pela Eletrobras ou indiretamente, por meio de sua subsidiária Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf”, e o *caput* do artigo 5º o montante a ser recebido para isso.

Considerando as proporções territoriais continentais do Brasil, a existência de vários tipos de conjuntos ambientais e seu potencial hídrico privilegiado, é adequado que o Projeto de Lei proposto pelo governo, condicione a desestatização à revitalização das bacias hidrográficas mais importantes do Brasil em situação de vulnerabilidade. Todavia, o Projeto de Lei só trata da Bacia do Rio São Francisco, desamparando a Bacia Hidrográfica do Rio do Rio Grande, que também sofreu por anos um forte processo de degradação.

A Bacia Hidrográfica do Rio Grande (BHRG) está situada na Região Sudeste do Brasil, na Região Hidrográfica Paraná que, em conjunto com as Regiões Hidrográficas Paraguai e Uruguai, compõe a Bacia do Prata. É uma bacia hidrográfica de expressiva área territorial, com mais de 143 mil Km² de área de drenagem.

O Rio Grande nasce na Serra da Mantiqueira, no município de Bocaina de Minas (MG), a uma altitude aproximada de 1.980 metros. A partir das cabeceiras seu curso tem o sentido Sudoeste - Nordeste, até a divisa dos municípios de Bom Jardim de Minas e Lima Duarte, onde passa a escoar no sentido Sul - Norte até a altura de Piedade do Rio Grande. A partir daí seu curso tem sentido para Noroeste, sendo mantido até a divisa de Rifaina (SP) e Sacramento (MG), onde passa a correr no sentido Leste - Oeste até desaguar no rio Paraná, na divisa dos municípios de Santa Clara do Oeste, na vertente paulista, e Carneirinho, na vertente mineira.

Com população de nove milhões de habitantes, a Bacia Hidrográfica do Rio Grande é formada por 393 municípios, dos quais 325 têm área totalmente incluída na BHRG, o que comprova sua grandeza como bacia hidrográfica que inclui dois importantes estados brasileiros: Minas Gerais, a norte, com 60,2% da área de

drenagem da bacia, e São Paulo, ao sul, com 39,8% da área.

A abrangência da bacia hidrográfica garante a ela uma diversidade de ambientes, desde os típicos da Região Centro-Oeste, como os cobertos por vegetação de cerrado, até áreas montanhosas e típicas da costa Sudeste do Brasil, com perímetros de Mata Atlântica.

Em termos de capacidade instalada de geração de energia elétrica a Bacia Hidrográfica do Rio Grande responde por 8%, ou 7.800 MWatts, dos quais cerca de 60% se encontram em trecho de divisa entre São Paulo e Minas Gerais. Isso traduz o potencial estratégico da região e a necessidade da gestão integrada, participativa e compartilhada dos recursos hídricos, para administração de conflitos pelo uso da água comumente originários da implantação e operação de unidades geradoras de energia hidrelétrica.

No tocante à gestão dos recursos hídricos já foram instalados Comitês de Bacias Hidrográficas em todas as bacias afluentes. São seis comitês na porção paulista e oito comitês na vertente mineira da bacia.

Ao longo do seu curso 13 barragens estão instaladas: Alto Rio Grande, Camargos, Itutinga, Funil, Furnas, Marechal Mascarenhas de Moraes (ex-Peixoto), Estreito, Jaguará, Igarapava, Volta Grande, Porto Colômbia, Marimbondó e Água Vermelha. Há também parte do reservatório de Ilha Solteira em seu leito.

Nos últimos anos, a crise hídrica brasileira tem sido também muito intensa na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, com níveis de baixa históricos.

A partir de tudo o exposto justifica-se um tratamento isonômico entre os dois complexos hidrológicos que por décadas serviram à Eletrobrás e ao Brasil, cabendo, portanto, também o desenvolvimento de programa de revitalização dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Grande.

Sala da Comissão, em de 2018.

Deputado LEONARDO QUINTÃO
(MDB-MG)